

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores AMANDA DA SILVA SOARES, SIRLEY WEDER BARBOSA DUARTE, SÍLIA MAIRA FERREIRA RIBEIRO, GERUSA OLIVEIRA DA ROCHA, ELIANE NE GAMA FERREIRA e MAURICIO DA SILVA CHAGAS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta agressão sofrida pela PPL ELIANE MENDES DE SOUZA no Centro de Reeducação Feminino-CRF, sendo esta conduta falta grave. Assim como recomenda a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores JUCÉLIA CASTRO SARAIVA, JOSÉ CARLOS MATOS LOPES, RUBENS WAGNER VALENTE DE SOUZA, BRENDA LUCIANA LAGO PRAXEDES e ADRYAN KARINE SILVA SOARES, referente à possível omissão frente à suposta agressão sofrida pela PPL ora citada, no Centro de Reeducação Feminino-CRF, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores AMANDA DA SILVA SOARES, SIRLEY WEDER BARBOSA DUARTE, SÍLIA MAIRA FERREIRA RIBEIRO, GERUSA OLIVEIRA DA ROCHA, ELIANE NE GAMA FERREIRA e MAURICIO DA SILVA CHAGAS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta agressão sofrida pela PPL ELIANE MENDES DE SOUZA, no Centro de Reeducação Feminino-CRF, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaindo em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, art. 190, VII c/c todos do RJU;

Art. 2º - Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores JUCÉLIA CASTRO SARAIVA, JOSÉ CARLOS MATOS LOPES, RUBENS WAGNER VALENTE DE SOUZA, BRENDA LUCIANA LAGO PRAXEDES e ADRYAN KARINE SILVA SOARES, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente omissão, em tese, frente à suposta agressão sofrida pela PPL ELIANE MENDES DE SOUZA, no Centro de Reeducação Feminino-CRF, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaindo em tese, nos arts. 177, IV e VI c/c art.189, todos do RJU;

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 661503

**PORTARIA Nº 0544/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5490/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar suposta agressão sofrida pelo interno JONATAN ALBURQUERQUE MARINHO, custodiado, há época dos supostos acontecimentos (06 de março de 2020), na Central de Triagem Metropolitana II;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência elementos probatórios que fundamentem indícios de autoria por parte dos servidores, tendo em vista o laudo nº 2020.01.003200-TRA realizado no apenado JONATAN ALBURQUERQUE MARINHO, o qual concluiu ausência de lesão corporal ou vestígios dela, além de sinalizar resposta negativa ao questionamento de ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU;

Art. 2º - Oficia-se o diretor do CTM II para atentar-se ao lapso temporal entre o relato da agressão e o exame pericial, destacando que o encaminhamento do apenado deve ser imediato para não comprometer negativamente o resultado do exame. Bem como encaminhamento de cópia do relatório conclusivo e da presente decisão para Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUD), com o fim de conhecimento e tomada de providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 661507

**PORTARIA Nº 0547/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5791/2021-CGP/SEAP, apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA (matrícula: 5220243), acerca dos fatos narrados no Relatório da Apuração Sumária-CGP/SEAP, de 03 de fevereiro de 2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II e VI, art. 178, XI, art.189 c/c o art. 190, IV e V, todos do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA, acerca das inobservâncias aos deveres funcionais, éticos, morais e legais, em virtude da existência de robusto lastro probatório que materializa a responsabilidade subjetiva em desfavor do citado servidor. Além de recomendar, ainda, que o servidor supracitado seja lotado para exercer suas atividades em outro estabelecimento prisional, não mais retornando à Central de Triagem da Cidade Nova- CTCN. Ademais, no que se referem às informações apresentadas nos autos do Processo, como vídeos e áudios de mídia social, envolvendo o servidor denunciante LUSVALDO SILVA MAL-

CHER, a Comissão sugere abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar melhor os fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 20 (vinte) dias, ao servidor FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA, diante da presença de responsabilidade subjetiva, por infração ao disposto nos artigos 177, II e VI, art.178, XI, art. 189, todos do RJU;

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

Art. 3º - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados ao Gabinete para deliberação acerca da possibilidade de transferência do servidor FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA para outro estabelecimento funcional, afim de que exerça suas atribuições, não mais retornando à Central de Triagem da Cidade Nova- CTCN;

Art. 4º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes;

Art. 5º - Determinar Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LUSVALDO SILVA MALCHER acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1363/2020-CTCN/SEAP, datado de 13/11/2020, encaminhado pela direção do CTCN, relatório confidencial e mídia (vídeos, imagens e áudios de redes sociais), por inobservância dos arts. 177, VI, art. 178, X c/c art.189, todos do RJU;

Art. 6º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 661518

**PORTARIA Nº 0548/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5810/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o fato relacionado à denúncia de suposta tortura contra o PPL RAIMUNDO PRATA DE ARAÚJO, custodiado na Cadeia Pública de Jovens e Adultos- CPJA, conforme Ofício nº 883/2021-VEP/RMB, datado de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, tendo em vista entender que não existem indícios de materialidade e autoria por parte de qualquer servidor da Cadeia Pública de Jovens e Adultos. No entanto, compulsando os autos, verificou-se que há indícios de materialidade e autoria em desfavor dos servidores JOSIMAR MACHADO DE VASCONCELOS, JHONATHAN AMORIM BRASIL e PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, no que tange as denúncias de agressão física ao PPL RAIMUNDO PRATA DE ARAÚJO.

RESOLVE:

Art. 1º - Não Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores JOSIMAR MACHADO DE VASCONCELOS e JHONATHAN AMORIM BRASIL no que tange as denúncias de agressão física ao PPL RAIMUNDO PRATA DE ARAÚJO, conforme Ofício nº 883/2021-VEP/RMB, datado de 22 de março de 2021, bem como o lastro probatório na presente Sindicância, por falta grave, em tese. Os servidores infringiram os art. 177, VI c/c art.190, VII;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor;

Art. 3º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do Srº PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA e, conforme o art. 3º da Portaria 863/2019- CGP/SUSIPE. DOE Nº34038, de 19 de novembro de 2019, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a devida instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-servidor mencionado, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca da denúncia de suposta tortura contra o PPL RAIMUNDO PRATA DE ARAÚJO, custodiado na Cadeia Pública de Jovens e Adultos-CPJA, conforme Ofício nº 883/2021-VEP/RMB, datado de 22 de março de 2021. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai em tese, art. 177, VI c/c art. 190, VII, todos do RJU;

Art. 4º - Determinar a remessa de cópia da presente decisão à Vara de Execução Penal da RMB e ao Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 661526

**PORTARIA Nº 0545/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5553/2020-CGP/SEAP, com tramitação prioritária, objetivando apurar as supostas agressões físicas sofridas pelas PPL's DELMA BARBOSA TRINDADE e WALDA BARBOSA TRINDADE, custodiadas no Centro de Reeducação Feminino, em 15/04/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a Instauração de Sindicância Administrativa